



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.409**

*“Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.370, de 10 de março de 2006, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o inciso XIII, no artigo 64, da Lei nº 2.370, de 10 de março de 2006:

*“Art. 64 - .....  
XIII – Expedir atos de concessão de benefícios previdenciários.”*

Art. 2º - O artigo 129 da Lei nº 2.370, de 10 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 129 – A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao IPREV até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.”*

Art. 3º - O artigo 133 da Lei nº 2.370, de 10 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 133 – A taxa de administração para custeio administrativo do regime próprio de previdência, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas, será de 2% (dois por cento) do valor da remuneração, subsídios, proventos e pensões dos*

S




## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

*segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.”*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 129 e 133 da Lei nº 2.370, de 10 de março de 2006, cujas redações passam a vigorar conforme dispostas nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 09 de novembro de 2006.

  
**Salésio José Loch**  
Prefeito Municipal

